



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

URGENTE

Ofício/GP – Nº 006/2025

Leópolis, PR, 10 de janeiro de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 001/2025 que “Autoriza o Poder Executivo a alterar o Artigo 132 da Lei Municipal n.º 795/2003, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências” e Projeto de Lei nº 002/2025 que “Altera a Lei Municipal nº 025/2015 de 19 de novembro de 2015 e dá outras providências.”.

Considerando que o Projeto de Lei nº 001/2025 visa a alteração da data base da reposição salarial dos servidores públicos desta municipalidade para o mês de fevereiro, bem com o Projeto de Lei nº 002/2025 fixa as gratificações a serem pagas aos diretores e suporte pedagógico das instituições de ensino a serem nomeados em 20 de janeiro de 2025, solicitação a realização de sessão extraordinária desta nobre Casa de Leis, com fulcro no art. 68, inciso XIX da Lei Orgânica.

Sem outro particular, contando com o costumeiro senso de justiça desta nobre Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração a vós e vossos pares.

Atenciosamente,

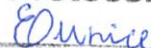

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
DULCINEIA SOUZA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
LEÓPOLIS/PR.

Câmara Municipal
Leópolis - PR

10 JAN 2025

Protocolo nº 01/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alterar o Artigo 132 da Lei Municipal n.º 795/2003, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 132 da Lei Municipal nº 795/2003 de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos se fará através de lei, sem distinção de índices e sempre no mês de fevereiro”.

Art. 2º. Esta Lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 001/2019, de 29 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito, 10 de Janeiro de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos seja revisada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Considerando que a data-base no Município de Leópolis, de acordo com a Lei Municipal nº 001/2019, de 29 de março de 2019 foi fixada no mês de outubro.

Considerando as alterações na Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o contido no art. 21, oriundas da Lei Complementar 173/2020.

Considerando a necessidade de alteração da data-base a fim de evitar a instabilidade e perda monetária aos servidores, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Senhorias.

Com tais considerações e na certeza de poder contar com o voto favorável de todos os nobres vereadores desta Câmara, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município